



Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

Diferimento de obrigações fiscais relativas ao primeiro semestre de 2021

1- No primeiro semestre de 2021, a obrigação de entrega do montante do imposto exigível apurado, até ao dia 15 do 2º mês seguinte àquele a que respeitam as operações, que tenha de ser realizada por sujeitos passivos que tenham obtido um volume de negócios até € 2 000 000,00 em 2019, ou, ainda, que tenham iniciado ou reiniciado a atividade a partir de 1 de janeiro de 2020, inclusive, pode ser cumprida:

- a) Até ao termo do prazo de pagamento voluntário; ou
- b) Em três ou seis prestações mensais, de valor igual ou superior a € 25,00, sem juros.

2- No primeiro semestre de 2021, a obrigação de entrega do montante do imposto exigível apurado, até ao dia 20 do 2º mês seguinte do trimestre do ano civil, pode ser cumprida:

- a) Até ao termo do prazo de pagamento voluntário; ou
- b) Em três ou seis prestações mensais, de valor igual ou superior a € 25,00, sem juros.

Os sujeitos passivos abrangidos pelo n.º 1 devem ainda, cumulativamente, declarar e demonstrar (declaração efetuada por certificação de contabilista certificado) uma diminuição da faturação comunicada através do e -fatura de, pelo menos, 25 % na média mensal do ano civil completo de 2020 face ao período homólogo do ano anterior.

Quando os sujeitos passivos previstos no n.º 1 não disponham nem devam dispor de contabilidade organizada, a certificação de contabilista certificado pode ser substituída, mediante declaração do requerente, sob compromisso de honra.

O presente decreto -lei entra em vigor no dia 17 de dezembro de 2020.